



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Ofício Nº 030/2024/GABINETE

Coxim/MS 16 de fevereiro de 2024

ILMO SENHOR
ADEMIR FERREIRA DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COXIM
RUA JOAO PESSOA, 130 COXIM - MS
79400-000

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM-MS

Ordenador de Despesas: EDILSON MAGRO, Prefeito Municipal de Coxim, inscrito no CPF sob o n. 080.346.708-71, portador da cédula de identidade 21.511.279 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Miranda Reis, n.º 461, centro, localizado no município de Coxim – MS

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº 02/2024, e requerer TRAMITAÇÃO REGIME DE URGÊNCIA.

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, encaminhar a V.Exa., Projeto de Lei Ordinária nº 02/2024, Altera a Lei Orçamentária Anual nº 1.973/2023 e dá outras providências.

Ainda, requerer a tramitação em regime de urgência.

Acreditando no elevado espírito público e de justiça que sempre norteou as decisões desta casa, colhemos a oportunidade para reiterar nossos protestos de apreço e consideração.

Democráticas Saudações

Assinado eletronicamente
EDILSON MAGRO
A conferência com o original pode ser verificada em:
<https://portal.transparencia.mg.gov.br>



EDILSON MAGRO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Excelentíssimos Presidente,
Nobres Vereadores (as).

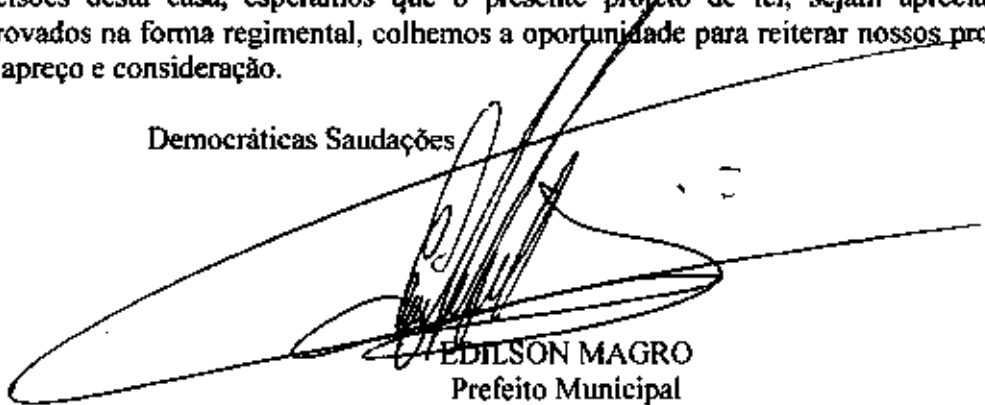
Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que "Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados à transferência de recursos através de subvenções sociais no âmbito da educação municipal. O Projeto de Lei em epígrafe aumenta saldo em dotação específica, no valor supracitado, destinado à cobertura e contabilização deste em suas respectivas dotações.

Ressaltamos ainda que, a presente autorização de abertura de crédito adicional especial reger-se-á pelo artigo 43, § 1º, II, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 – Normas Gerais do Direito Financeiro. Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente proposição à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênua, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Acreditando no elevado espírito público e de justiça que sempre norteou as decisões desta casa, esperamos que o presente projeto de lei, sejam apreciados e aprovados na forma regimental, colhemos a oportunidade para reiterar nossos protestos de apreço e consideração.

Democráticas Saudações



EDILSON MAGRO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual do exercício de 2024 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Abrir Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no Orçamento Programa do Município, em vigor, conforme discriminado:

Unidade Orçamentária: 60.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função: 12 – Educação		
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental		
Programa: 0002 – Qualidade em educação		
Ação: 2.008 – Gestão do Ensino Fundamental		
Fonte de Recursos: 15001001 Recursos não vinculados de impostos		
ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	15001001	10.000,00
TOTAL		10.000,00

Unidade Orçamentária: 60.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função: 12 – Educação		
Subfunção: 365 – Ensino Infantil - Creche		
Programa: 0002 – Qualidade em educação		
Ação: 2.011 – Gestão do Ensino Infantil - Creche		
Fonte de Recursos: 15001001 Recursos não vinculados de impostos		
ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	15001001	10.000,00
TOTAL		10.000,00

Unidade Orçamentária: 60.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função: 12 – Educação		
Subfunção: 365 – Ensino Infantil – Pré-Escola		
Programa: 0002 – Qualidade em educação		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Ação: 2.013 – Gestão do Ensino Infantil – Pré-Escola		
Fonte de Recursos: 15001001 Recursos não vinculados de impostos		
ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	15001001	10.000,00
TOTAL		10.000,00

Artigo 2º. Para dar cobertura do crédito aberto no artigo anterior ficam anuladas, em iguais importâncias, as seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 70.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E GESTÃO		
Função: 70 – Secretaria Municipal de Gestão		
Subfunção: 101 – Secretaria Municipal de Receita e Gestão		
Programa: 0001 – Gestão Eficiente e Transparente		
Ação: 2.004 – Gestão Contábil e Financeira		
Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não vinculados de impostos		
ELEMENTOS DESPESAS	FONTE	VALOR R\$
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	15000000	30.000,00
TOTAL		30.000,00

Art. 3º. Fica alterado o Plano Plurianual do período 2022 a 2025 (Lei nº 1.892, de 15 de dezembro de 2021) e a Lei Orçamentária 2024 (Lei nº 1.973, de 22 de dezembro de 2023), com a inclusão da atividade e das dotações orçamentárias constante desta lei.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Coxim – MS, 19 de fevereiro de 2024.


Edilson Magro
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO 011/2024.

Referência: Projeto de Lei n. 02/2024.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual do exercício de 2024 e dá outras providências”.

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer o Projeto de Lei n. 04/2024, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de rede de segurança e/ou tela de proteção no local onde é realizado o trabalho de roçado no município de Coxim/MS e dá outras providências”.

O Projeto de Lei foi encaminhado com: i) o OF/GAB/n. 030/2024; ii) a mensagem; iii) o texto normativo; e o iv) despacho do Presidente requerendo o competente parecer.

Observa-se que o PL tem quatro artigos, o art. 1º autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 no orçamento de 2024; o art. 2º exclui as despesas previstas nas dotações imanente ao mesmo valor; o art. 3º altera o plano plurianual de 2022 a 2025, e, a Lei Orçamentária de 2024; e, o art. 4º trata da vigência da norma.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – DO PARECER JURÍDICO

O parecer jurídico é prerrogativa prevista no Art. 133 da Constituição Federal, sendo manifestação fundamentada no livre exercício profissional. Compete à Assessoria Jurídica dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

O artigo 133, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

dos setores competentes¹.

1. DA ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA.

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Um Projeto de Lei deve conter três partes: I – a parte preliminar informa o seu objetivo, o campo de abrangência ou aplicação da norma; II – a parte da norma, ou seja, o conteúdo da Lei, dividido em artigos, parágrafos, alíneas e incisos; e III - a parte final traz informações complementares, como o prazo de validade da norma e outros atos que sejam necessários à validação da lei.

Há que se corrigir o art. 4º, trocando a palavra decreto por Lei.

2. DA CONSTITUCIONALIDADE.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe, em seu Art. 24, as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso I traz a competência legiferante sobre Direito Financeiro:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia

¹ Esse achado foi sintetizado no manual de boas práticas consultivas da AGU: “o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade”.



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

da lei estadual, no que lhe for contrário. - destacamos.”

Neste sentido cabe à União editar as normas gerais (§1º do supracitado artigo) e, neste mister, incumbe estados-membros a suplementação (§2º do supracitado artigo).

No que concerne aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, também do Texto Maior, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Ainda sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, dispõe o artigo 166, §8º:

“Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.”

Neste sentido foi reproduzido no texto da Lei Orgânica do Município de Coxim disciplina que:

“Art. 15. Compete ao Município:

(...)

III - elaborar o Plano Plurianual de Investimentos, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual; (Emenda n.º 014/2020)

(...)

Art. 78. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

X - enviar à Câmara Municipal, os Projetos de Lei relativos ao Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

Anual e ao Plano Plurianual do Município e das suas Autarquias;"

Nesta senda, conforme se depreende dos dispositivos colacionados, compete ao Poder Legislativo a apreciação do projeto de lei referente ao Crédito Especial, conforme *in casu*.

3. DO CRÉDITO ESPECIAL.

A União, no exercício de sua competência para editar normas gerais, editou a Lei Nacional N.º 4.320 de 1.964 (recepcionada materialmente pela CRFB/88 com status de Lei Complementar²), dispondo, entre os artigos 40 a 46, acerca dos Créditos Adicionais (gênero do qual Crédito Especial é espécie).

A supracitada norma, em seu Art. 40, descreve que são créditos adicionais "as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento", ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.

Ainda no aludido diploma normativo, o Art. 41, inciso II dispõe que o crédito especial é uma das modalidades de crédito adicional e destina-se à despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

"(...) ou seja, nos casos em que ele se faz presente, houve previsão da despesa no orçamento, mas no curso da execução orçamentária provou-se que a referida previsão seria insuficiente para realizar todas as despesas necessárias. Daí, portanto, a necessidade de aumentar o nível das despesas e reforçar a previsão (dotação) anteriormente aprovada."

De modo diverso, tanto os créditos especiais quanto os extraordinários caracterizam-se pelo fato de as despesas que devem ser autorizadas não estarem, originalmente, computadas no orçamento. A diferença entre eles está, novamente, na motivação da autorização da despesa: os créditos especiais são destinados a atender quaisquer despesas para as quais não haja dotação

²Indeferida medida cautelar na ação direta proposta contra a MP 1.601/97, que cria o Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC, pela ausência de plausibilidade jurídica na tese de ofensa ao art. 165, § 9º, II, da CF, que exige, antes da criação de fundos, que as condições gerais para a sua instituição sejam deferidas por lei complementar. Afastou-se a alegação de vício formal, uma vez que a Lei 4.320/64 ("institui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos da União"), recepcionada pela CF/88 com status de lei complementar, em seus artigos 71 a 74 define e impõe condições para a instituição de "fundo especial". ADInMC 1.726-DF, rel. Min. Mauricio Corrêa, 16.9.98.



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

orçamentária, enquanto os créditos extraordinários são aqueles que devem ser utilizados tão somente para atender despesas urgentes e imprevistas, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. (...) (Piscitelli, Tathiane. Direito Financeiro. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2018, p. 105) – g.n.”

Noutro giro, o Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza à necessidade de autorização legislativa, nos termos do Art. 167 inciso V da CRFB/883, bem como Art. 42 da Lei 4.3204, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do Art. 43 da Lei Nacional N.º 4.320;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos especiais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício (Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários).

4. DO PROJETO DE LEI N. 02/2024.

Neste mister, foi apresentado o projeto de lei em anexo, visando a “autorização para abertura de Crédito Especial”. O exercício é para 2024, pois, consta que é para o exercício em vigor. **É de bom alvitre que o Poder Executivo deixe claro o**



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

exercício, e não subentendido.

No que concerne à existência de recursos disponíveis, a justificativa supracitada informa que está azada no Art. 43, §1º, II da Lei Federal n. 4.320/64.

Nesta linha, a mensagem buscou apontar a justificativa, bem como a existência de recursos disponíveis nos termos do Art. 43 da Lei Nacional 4.320 já colacionado alhures.

5. DO TRÂMITE.

Será necessário para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (Art. 163, III), isto é, 07 votos favoráveis (parágrafo único do Art. 163).

Observa-se ainda que, o PL deve passar pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação, Art. 45 do RI; bem como pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, Art. 46, "e".

IV – DA CONCLUSÃO

Ex positis, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo **que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação**. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF. Destaquei!)

Há que se corrigir o art. 4º. No mais, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários especiais é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas por eventual excesso. Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

É o parecer que submeto à consideração de V. Exas.

Atenciosamente;

Remeta-se a Presidência.

Coxim/MS, 20 de março de 2024.

**ALEX VIANA DE
MELO**

Assinado de forma digital por
ALEX VIANA DE MELO
Dados: 2024.03.20 08:43:50

ALEX VIANA DE MELO
OAB – MS 15889



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA

PARECER CONJUNTO Nº 013/2024, de 20 de março de 2024.

Projeto de Lei nº 003/2024

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual do exercício de 2024 e da outras providencias.

AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO e de FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, reunida de forma conjunta, para análise do PROJETO DE LEI Nº 003/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, pronunciam que:

1. Após amplo debate, deliberou-se e os membros decidiram que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.
2. Deixou-se consignado que, tendo em vista as peculiaridades deste exercício, em face do que propõe a necessidade do planejamento fiscal, considerou-se que o projeto está em conformidade com a legislação que trata do assunto.
3. Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 003/2024 de 19 de fevereiro de 2024, encontra-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Diante do exposto, somos, salvo melhor ou maior juízo, favoráveis a sua discussão e votação em Plenário.

Sala das Sessões. 20 de março de 2024.

Ver Abílio Vaneli
Membro/CONRED

Ver. Carlos Henrique
Membro/CONFISCA

Ver. Marcinho Souza
Membro/CONRED

Ver. Flávio Duarte
Membro/CONRED

Ver. Marcinho Souza
Membro/CONFISCA

Ver. Zanon Lamunier
Membro/CONFISCA



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA LEGISLATIVA

C E R T I D ã O

Certifico, para os devidos fins, que na qualidade de Chefe da Divisão da Secretaria Legislativa, recebi no dia 22/03/2024, o pedido de substituição do Projeto de Lei Ordinária nº 03/2024, encaminhado pelo Poder Executivo, cuja ementa consiste em: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual do exercício de 2024 e dá outras Providências."

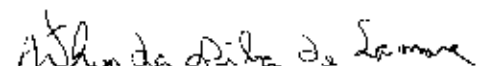
Informo que o seguinte documento foi anexado ao processo: 01) Projeto Substitutivo referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 03/2024;

Ressalto que todas as medidas cabíveis serão tomadas para garantir a regular tramitação do processo, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Legislativo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

A presente Declaração é a expressão da verdade.

Coxim-MS., 22 de março de 2024.


Arthur da Silva de Lamare
Secretaria Legislativa/CMC



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Excelentíssimos Presidente,

Nobres Vereadores (as).

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que "Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), este valor abrangendo a inscrição de elementos correspondentes para atender a políticas públicas e melhor alocação de recursos orçamentários e a formalização da destinação na transferência de recursos através de subvenções sociais no âmbito da educação municipal. O Projeto de Lei em epígrafe aumenta saldo em dotação específica, no valor supracitado, destinado à cobertura e contabilização deste em suas respectivas dotações.

Ressaltamos ainda que, a presente autorização de abertura de crédito adicional especial reger-se-á pelo artigo 43, § 1º, II, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 – Normas Gerais do Direito Financeiro. Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênua, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Acreditando no elevado espírito público e de justiça que sempre norteou as decisões desta casa, esperamos que o presente projeto de lei, sejam apreciados e aprovados na forma regimental, colhemos a oportunidade para reiterar nossos protestos de apreço e consideração.

Democráticas Saudações

Assinado digitalmente por
EDILSON MAGRO
A certificação pode ser verificada em: <http://portaltransparencia.mg.gov.br>
<http://portaltransparencia.mg.gov.br>



EDILSON MAGRO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual do exercício de 2024 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Abrir Crédito Especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), no Orçamento Programa do Município, em vigor, conforme discriminado:

Unidade Orçamentária: 60.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função: 12 – Educação		
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental		
Programa: 0002 – Qualidade em educação		
Ação: 2.008 – Gestão do Ensino Fundamental		
Fonte de Recursos: 15001001 Recursos não vinculados de impostos		
ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	15001001	10.000,00
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	15001001	1.000,00
TOTAL		11.000,00

Unidade Orçamentária: 60.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função: 12 – Educação		
Subfunção: 365 – Ensino Infantil - Creche		
Programa: 0002 – Qualidade em educação		
Ação: 2.011 – Gestão do Ensino Infantil - Creche		
Fonte de Recursos: 15001001 Recursos não vinculados de impostos		
ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	15001001	10.000,00
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	15001001	1.000,00
TOTAL		11.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Unidade Orçamentária: 60.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função: 12 – Educação		
Subfunção: 365 – Ensino Infantil – Pré-Escola		
Programa: 0002 – Qualidade em educação		
Ação: 2.013 – Gestão do Ensino Infantil – Pré-Escola		
Fonte de Recursos: 15001001 Recursos não vinculados de impostos		
ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	15001001	10.000,00
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	15001001	1.000,00
TOTAL		11.000,00

Unidade Orçamentária: 60.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função: 12 – Educação		
Subfunção: 365 – Ensino Infantil		
Programa: 0002 – Qualidade em educação		
Ação: 1.001 – Investimentos, Construção e Manutenção das Unidades Escolares		
Fonte de Recursos: 15001001 Recursos não vinculados de impostos		
ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	15001001	1.000,00
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	15001001	1.000,00
TOTAL		2.000,00

Unidade Orçamentária: 20.101 GABINETE DO PREFEITO		
Função: 04 – Administração		
Subfunção: 061 – Ação Judiciária		
Programa: 0001 – Gestão Eficiente e Transparente		
Ação: 2.003 – Gestão das Atividades da Procuradoria Geral		
Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não vinculados de impostos		
ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000	20.000,00
TOTAL		20.000,00

Unidade Orçamentária: 20.101 GABINETE DO PREFEITO		
Função: 04 – Administração		
Subfunção: 04 – Administração		
Programa: 0001 – Gestão Eficiente e Transparente		
Ação: 2.002 – Gestão das Atividades Políticas (PLANEJ.PROJETOS HABI/JUNT. MILITAR – DEFESA CIVIL/JUVENTUDE)		
Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não vinculados de impostos		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	15000000	1.000,00
TOTAL		1.000,00

Unidade Orçamentária: 30.101 SEC.MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0010 – Otimização da Infraestrutura e Vias Públicas

Ação: 2.054 – Gestão das Atividades da Secretaria de Obras

Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não vinculados de impostos

ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	15000000	1.000,00
TOTAL		1.000,00

Unidade Orçamentária: 70.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E GESTÃO

Função: 04 – Administração

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 0001 – Gestão Eficiente e Transparente

Ação: 2.004 – Gestão Contábil e Financeira

Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não vinculados de impostos

ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	15000000	1.000,00
TOTAL		1.000,00

Unidade Orçamentária: 85.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0008 – Promoção a Qualidade de Vida

Ação: 2.050 – Fomento a Promoção Esportiva

Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não vinculados de impostos

ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	15000000	1.000,00
TOTAL		1.000,00

Unidade Orçamentária: 85.110 FUNDAÇÃO CULT., DESP.E LAZER (FUNRONDON)

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Programa: 0008 -- Promoção a Qualidade de Vida		
Ação: 2.049 – Fomento a produção artística cultural		
Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não vinculados de impostos		
ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	15000000	1.000,00
TOTAL		1.000,00

Unidade Orçamentária: 85.106 FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO TURISMO		
Função: 23 – Comércio e Serviços		
Subfunção: 695 – Difusão Cultural		
Programa: 0008 – Promoção a Qualidade de Vida		
Ação: 2.059 – Gestão das Ativ. Fundo Mun. Incentivo ao Turismo		
Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não vinculados de impostos		
ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	15000000	1.000,00
TOTAL		1.000,00

Unidade Orçamentária: 85.108 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
Função: 18 – Gestão Ambiental		
Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental		
Programa: 0009 – Conservação Sustentável da Biodiversidade		
Ação: 2.052 – Gestão de Meio Ambiente		
Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não vinculados de impostos		
ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	15000000	1.000,00
TOTAL		1.000,00

Unidade Orçamentária: 40.102 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Função: 08 – Assistência Social		
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária		
Programa: 0005 – Proteção, Promoção e Inclusão Social		
Ação: 2.029 – Gestão das Atividades da Assistência Social		
Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não vinculados de impostos		
ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	15000000	1.000,00
TOTAL		1.000,00

Unidade Orçamentária: 40.104 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADELESCENTE		
Função: 08 – Assistência Social		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente		
Programa: 0005 – Proteção, Promoção e Inclusão Social		
Ação: 2.039 – Gestão das Atividades de Proteção à Criança e ao Adolescente		
Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não vinculados de impostos		
ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	15000000	1.000,00
TOTAL		1.000,00

Unidade Orçamentária: 40.105 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS		
Função: 08 – Assistência Social		
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária		
Programa: 0005 – Proteção, Promoção e Inclusão Social		
Ação: 2.040 – Gestão do Programa de Investimento Social		
Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não vinculados de impostos		
ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	15000000	1.000,00
TOTAL		1.000,00

Unidade Orçamentária: 50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função: 10 – Saúde		
Subfunção: 301 – Atenção Básica		
Programa: 0003 – Saúde com Qualidade e Equidade		
Ação: 2.024 – Gestão da Atenção Primária		
Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não vinculados de impostos		
ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	15000000	1.000,00
TOTAL		1.000,00

Unidade Orçamentária: 50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função: 10 – Saúde		
Subfunção: 301 – Atenção Básica		
Programa: 0004 – Saúde para todos		
Ação: 1.002 – Requalificação, Manutenção e Construção das Unidades de Saúde		
Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não vinculados de impostos		
ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	15000000	1.000,00
TOTAL		1.000,00

Unidade Orçamentária: 50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função: 10 – Saúde		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa: 0004 – Saúde para todos		
Ação: 2.026 – Gestão da Média e Alta Complexidade		
Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não vinculados de impostos		
ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.36.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	15001002	1.000,00
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	15001002	1.000,00
TOTAL		2.000,00

Unidade Orçamentária: 40.108 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
Função: 08 – Assistência Social		
Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso		
Programa: 0005 – Proteção, promoção e Inclusão Social		
Ação: 2.042 – Gestão da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Casa de Acolhimento		
Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não vinculados de impostos		
ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.50.42.00 – Subvenções Sociais	15000000	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	15000000	1.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	15000000	1.000,00
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	15000000	1.000,00
TOTAL		4.000,00

Unidade Orçamentária: 30.103 FUNDO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
Função: 18 – Gestão Ambiental		
Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental		
Programa: 0009 – Conservação Sustentável da Biodiversidade		
Ação: 2.053 – Plano de Resíduos Sólidos		
Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não vinculados de impostos		
ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	15001002	1.000,00
TOTAL		1.000,00

Unidade Orçamentária: 20.109 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - FMDDC		
Função: 04 – Administração		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0001 – Gestão Eficiente e Transparente		
Ação: 2.064 – Gestão das Atividades do Fundo Mun. Def. Direitos do Consumidor		
Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não vinculados de impostos		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	15001002	1.000,00
TOTAL		1.000,00

Artigo 2º. Para dar cobertura do crédito aberto no artigo anterior ficam anuladas, em iguais importâncias, as seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 70.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E GESTÃO		
Função: 70 – Secretaria Municipal de Gestão		
Subfunção: 101 – Secretaria Municipal de Receita e Gestão		
Programa: 0001 – Gestão Eficiente e Transparente		
Ação: 2.004 – Gestão Contábil e Financeira		
Fonte de Recursos: 1500000 Recursos não vinculados de impostos		
ELEMENTOS DESPESAS	FONTE	VALOR R\$
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	15000000	75.000,00
TOTAL		75.000,00

Art. 3º. Fica alterado o Plano Plurianual do período 2022 a 2025 (Lei nº 1.892, de 15 de dezembro de 2021) e a Lei Orçamentária 2024 (Lei nº 1.973, de 22 de dezembro de 2023), com a inclusão da atividade e das dotações orçamentárias constante desta lei.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Coxim – MS, 19 de fevereiro de 2024.

EDILSON MAGRO

Assinatura eletrônica do Prefeito Municipal



Edilson Magro
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA

PARECER CONJUNTO Nº 013/2024, de 29 de abril de 2024.

Projeto de Lei nº 003/2024

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual do exercício de 2024 e da outras providencias.

AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO e de FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, reunida de forma conjunta, para análise do PROJETO DE LEI Nº 003/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, pronunciam que:

1. A proposição possui parecer favorável da assessoria técnica desta Casa, com tudo, após a emissão do parecer, foi certificado pela secretaria a juntada de projeto substitutivo pelo poder executivo ampliando a solicitação de crédito adicional especial ao orçamento/2024.
2. Tendo em vista que a legislação não veda a suplementação orçamentária (artigo 6 inciso IV c/c, artigo 42 da Lei 4.320), considerou-se que o projeto está em conformidade com a legislação que trata do assunto.
3. Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 003/2024 de 19 de fevereiro de 2024, encontra-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, eis que preenche os requisitos legais, regimentais e não fere os princípios fiscais e orçamentários.

Diante do exposto, somos, salvo melhor ou maior juízo, favoráveis a sua discussão e votação em Plenário.

Saia das Sessões. 29 de abril de 2024.


Ver. Abílio Vaneli
Pres./CONRED

Ver. Marcinho Souza
Membro/CONRED

Ver. Flávio Duarte
Membro/CONRED

Ver. Carlos Henrique
Pres./CONFISCA

Ver. Marcinho Souza
Membro/CONFISCA


Ver. Zafon Lamunier
Membro/CONFISCA/Relator